



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 774,**  
**DE 30/03/2017**

[www.etcnico.com.br](http://www.etcnico.com.br)

**MP 774/2017, de 30/03/2017**

**NOVAS REGRAS DA  
DESONERAÇÃO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO.**

**&**

**REVOGAÇÃO DO ADICIONAL DA  
ALÍQUOTA DA COFINS – IMPORTAÇÃO  
A PARTIR DE 1º/07/2017**

# MANUTENÇÃO DA POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELA CPRB PELAS EMPRESAS.

**b.1)** de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0; empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0; e empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0. – **Alíquota de 2%.**

**b.2)** do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0; e empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0. **Alíquota de 4,5%.**

**b.3)** jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0. **Alíquota de 1,5 %.**

# RETIRADA DAS SEGUINTE EMPRESAS DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ENTRE OUTRAS.

**a.1)** de TIC, TI, call center e de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados;

**a.2)** do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da CNAE 2.0;

**a.3)** fabricantes dos produtos classificados na Tipi nos códigos referidos no Anexo. I da Lei 12.546/2011;

**a.4)** de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos;

**a.5)** de transporte aéreo de carga e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga; de passageiros regular e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular;

**a.6)** de transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem; de passageiros na navegação de cabotagem; de carga na navegação de longo curso; de passageiros na navegação de longo curso;

**a.7)** de transporte por navegação interior de carga; de passageiros em linhas regulares;

**a.8)** de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário;

**a.9)** de manutenção e reparação de embarcações;

**a.10)** de varejo que exercem as atividades listadas no Anexo. II da Lei 12.546/2011;

**a.11)** que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0;

**a.12)** de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0;

**a.13)** de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0;

# REVOGAÇÃO DOS SEGUINTE DISPOSITIVOS.

- **c.1)** o § 21 do art. 8º da Lei 10.865/2004, que tratava do acréscimo de 1% à alíquota do COFINS - Importação na hipótese de importação de diversos bens, acréscimo este que havia sido instituído pela Lei nº 12.546/2011;
- **c.2)** os incisos I e II do caput e os § 1º e § 2º do art. 7º da Lei nº 12.546/2011, que tratavam da opção pela CPRB para empresas relacionadas nos itens a.1 e a.2 e das condições que tais empresas deveriam observar durante sua permanência na desoneração;
- **c.3)** inciso VIII do caput e os § 1º, § 4º a § 6º e § 17 do art. 9º da Lei nº 12.546/2011, que tratavam das regras para as empresas que se dedicavam a outras atividades, além das desoneradas;
- **c.4)** os Anexos. I e II da Lei nº 12.546/2011, que traziam os produtos e atividades de varejo que eram incluídos na desoneração.



**MUITO OBRIGADO!!!  
ESTAMOS À DISPOSIÇÃO.**

**EQUIPE DE CONSULTORIA DO  
MAPA ETÉCNICO FISCAL.**